GOVERNO DE PERNAMBUCO

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE SAÚDE

SEI Nº 0060407844.000011/2026-09

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2026

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 035/2026

LICITACAO-E2.BB BANCO DO BRASIL ID Nº 1102516

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

O LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES – LAFEPE, sociedade de economia mista estadual, integrante da administração indireta do Estado de Pernambuco, sediada no Largo de Dois Irmãos, nº 1.117, Recife/PE, CEP. 52.171-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.877.926/0001-13, neste Edital doravante denominada simplesmente **LAFEPE,** torna público, para conhecimento dos interessados que fará **LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, do **TIPO MENOR PREÇO,** através do Agente de Licitação **Jamesson Amâncio da Rocha**, designada pela **Portaria nº 366/2026, datada de 23/09/2026.**

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Sessão Eletrônica será realizada em sessão pública, no modo de disputa aberto, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por um Agente de Licitação do **LAFEPE**, mediante inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**Licitacoes-e2.bb**", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

1.3. **Inicio do Acolhimento das Propostas : 08h00min horas do dia 03/11/2026**

1.4. **Limite de Acolhimento de Proposta e Abertura das Propostas: 09h00min horas do dia 24/11/2026**

1.5. **Início da sessão de disputa de preços: 09h30min horas do dia 24/11/2026**

1.6. O tempo de disputa será gerenciado pelo Agente de Licitação, não podendo ser inferior a 5 (cinco) minutos, com exceção aos certames em que tenha sido classificada apenas uma proposta que poderá ser encerrado em tempo inferior, e acrescido do tempo aleatório determinado pelo sistema, nunca superior a 30 (trinta) minutos.

1.7. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.8. Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito da sede do **LAFEPE** ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão remarcadas, pelo agente de licitação, para data oportuna, subsequente ao ora fixado.

1.9. Este Edital e seus anexos serão fornecidos gratuitamente através de download, no sítio eletrônico do **LICITACOES-E2.BB**, do **LAFEPE** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

1.10. Toda e qualquer informação posterior a publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no site do Banco do Brasil S.A., www.licitacoes-e2.bb.com.br, na lista de documentos do processo, sendo de responsabilidade das licitantes acessá-las para obtê-las.

2. OBJETO

2.1. **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CERTIFICAÇÃO DE CABINES DE PESAGEM/AMOSTRAGEM**, conforme as disposições contidas no Termo de Referência - ANEXO I.

2.2. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de duas cabines de pesagem e duas cabines de amostragem**,** instaladas e operantes, conforme demanda, em conformidade com as normas técnicas ABNT NBR 15767, ABNT NBR ISO 14644-1, ABNT NBR ISO 14644-3, ABNT ISO/CIE 8995-1, ISO 29463-1, RDC nº 658/2022 (ANVISA) e IN nº 138/2022 (ANVISA).

2.3. As certificações serão realizadas por demanda - podendo ser uma cabine, duas cabines, três cabines ou as quatro cabines por serviço. O serviço será demandado em até duas vezes por ano, num período de dois anos, conforme solicitação do Laboratório Farmacêutico de Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A; e a empresa deve enviar a proposta considerando a certificação por cabine. Portanto, considerando a demanda máxima possível, a contratada deverá enviar proposta para 16 certificações (considerando o serviço por cabine ou vinda duas vezes ao ano para certificar 4 cabines por serviço).

ITEM 01

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓDIGO	UNIDADE	QUANTIDADE
Certificação de cabines de pesagem/amostragem	81094001	UN	16

2.4. As demais especificações do serviçoes estão contidas no **Item 2 e Item 8** do Termo de Referência - ANEXO I.

3. **DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZOS, PREÇO MÁXIMO ADMITIDO, RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Os serviços a serem contratados serão prestados por meio de **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I desse Edital.

3.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, conforme se extrai do TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I, podendo ser prorrogado por igual período, desde que, CUMULATIVAMENTE, seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados e concordância do fornecedor, nos termos do §2º do art. 66 da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c o Art. 20 do Decreto nº 54.700/2023;

3.3. No caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas, nos termos §1º do Art. 20 do Decreto nº 54.700/2023.

3.4. O preço máximo admitido para o **ITEM/LOTE** do presente processo licitatório é **sigiloso**, nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016 e será informado apenas e imediatamente após a adjudicação do objeto.

3.4.1. O Agente de Licitação poderá conferir publicidade ao orçamento estimado da licitação ao arrematante, durante a fase de negociação de preço, desde que registrado aos demais licitantes o fato, e sob o compromisso escrito de manutenção do sigilo, no sentido de permitir ao licitante a possibilidade de, antes de sua possível desclassificação, poder ofertar preço mais vantajoso ao **LAFEPE**.

3.5. Os recursos destinados para a presente licitação são Próprios do LAFEPE.

4. **SUPORTE LEGAL**

4.1. Dentre outras, a legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem são os seguintes:

• Lei nº 13.303 de 30/06/2016 - Estatuto Jurídico das Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista;

• Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021 – Institui normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, esta **no que couber;**

• Lei Estadual nº 12.525 de 30/12/2003 - Estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual;

• Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do LAFEPE – RILC, aprovado pelo Conselho de Administração, em 30/06/2025 - Protocolo 258837276 de 28/08/2025 - Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx - Chancela 97132483855166

• Lei nº 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor;

• Lei Estadual nº 16.559 de 15/01/2019 - Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco.

• Lei nº 8.137 de 27/12/1990 – Crime Contra a Ordem Econômica e Relações de Consumo;

• Lei Federal nº 8.429 de 02/06/1992 – Lei de Improbidade Administrativa;

• Lei Complementar 123 de 14/12/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e alterações;

• Decretos Estaduais, no que couberem;

• Edital e seus anexos.

5. **DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.**

5.1. Qualquer cidadão e qualquer pessoa jurídica pode pedir esclarecimentos e impugnar o edital no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade responder à impugnação, motivadamente, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência da disputa, nos termos do RILC e do §1º do art. 87 da Lei Federal nº 13.303/2016.

5.1.1. **Na hipótese de pedido de esclarecimento ou impugnação do Edital de aquisição de bens, cujo prazo de publicidade é de 05 (cinco) dias úteis, conforme alínea "a" do inciso I do Artigo 39 da Lei Federal n° 13.303/2016, o prazo será reduzido para 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo o Agente de licitação responder a impugnação, motivadamente, em até 01 (um) dia útil.**

5.2. As solicitações de esclarecimentos/impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviadas ao Agente de Licitação no endereço contido no preâmbulo deste Edital podendo facultativamente ser encaminhado para o e-mail cpl@lafepe.pe.gov.br. O **LAFEPE** disponibiliza também os seguintes número telefônicos para contato: (81) 3183-1104/1160.

5.2.1. Caso a impugnação ao Edital seja interposta através da internet, esta deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato Portable Document Format (extensão .pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

5.2.2. No assunto do e-mail deverá constar a identificação do processo licitatório em questão e o termo **"PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS" ou "IMPUGNAÇÃO"**. Tomando-se por exemplo: **"Processo Licitatório nº XXX/2026– PEDIDO DE ESCLARECIMENTO"** ou **"Processo Licitatório nº XXX/2026 – IMPUGNAÇÃO**", conforme o caso.

5.2.3. As respostas serão encaminhadas por e-mail ao remetente e disponibilizadas no site **www.licitacoes-e2.bb.com.br** / **Banco do Brasil S.A.** dentro dos prazos fixados, antes da data marcada para a sessão de abertura do certame.

5.3. Caso o pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital não seja respondido nos prazos fixados, a abertura da licitação deve ser adiada ou suspensa, de modo que sejam respeitados os prazos previstos. Devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e no sítio Eletrônico oficial do **LAFEPE**, conforme o caso.

5.4. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

5.5. O Agente de Licitação não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com este item.

5.6. Os interessados deverão sempre consultar a caixa de mensagem e/ou aba de documentos para conhecimento de possíveis esclarecimentos de questionamentos feitos por outros interessados.

6. **RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA SESSÃO**

6.1. Os licitantes interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para acolhimento e abertura da proposta, atentando, também, para a data e horário do início da disputa, no site **www.licitacoes-e2.bb.com.br**.

6.2. É recomendável que os Licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. **O sigilo das propostas é garantido pelo Banco do Brasil S.A.** Apenas na data e horário previsto para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas.

6.3. **Aos licitantes interessados, recomenda-se que antes de iniciar a sessão já tenha todos os documentos solicitados no edital escaneados.**

7. REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1. **Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação.**

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar da Sessão Eletrônica os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

8.1.1. Independente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica a submissão a todas as condições estipuladas no edital e seus anexos, aceitando-as, sem prejuízo da observância legislação vigente inclusive a de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, bem como, as condições de habilitação previstas no instrumento convocatório.

8.2. Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) empresas que se apresentem em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do LAFEPE, conforme previsto no inciso I do art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;

c) suspensa temporariamente de participar da licitação e impedidas de contratar, conforme previsto no inciso III do art. 156 da Lei 14.133/2022 c\c no inciso III do art. 83 da Federal nº 13.303/2016, desde que aplicado pelo LAFEPE;

d) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Pernambuco, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do Inciso III do Art. 3º do RILC.

e) proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

f) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/22, por qualquer órgão ou entidade integrante da administração pública nacional, a prevista no art. 46 da Lei 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União ou a prevista no art. 76 da Lei Estadual 12.600/2004, aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

g) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, conforme o inciso V, do art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;

h) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção conforme inciso VI, do Art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;

i) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, conforme inciso VII do Art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;

j) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, conforme inciso VIII do art. 38 da Lei Federal 13.303/2016.

k) Cooperativa de mão de obra.

8.2.1. Aplica-se a vedação prevista no item anterior:

a) À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

b) A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

b1) dirigente do LAFEPE

b2) empregado do LAFEPE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

b3) autoridade do Estado de Pernambuco, conforme art. 3º, § 1º, inc. II, alínea "c" do RILC.

c) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o LAFEPE há menos de 6 (seis) meses.

8.3. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS para o objeto licitado.

9. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

9.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

9.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Licitação Eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.

9.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

9.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes a Licitação Eletrônica.

9.5. Em caso de dificuldade junto à Instituição Financeira acima, ou na operacionalização do sistema, o fornecedor deverá entrar em contato com o Suporte Técnico, pelos telefones 4004-0001 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 729 0001 (demais localidades); ou através do portal de compras www.licitacoes-e2.bb.com.br/ no item **"treinamento"** para fornecedores.

9.6. As empresas devem, quando do seu credenciamento, selecionar a opção indicando sua forma de constituição, para efeito de declaração de que se enquadram ou não na condição de **MICROEMPRESAS (ME)**, de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)** e de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI),** nos termos do artigo 3º. da LC nº. 123/2006 e de que não estejam inseridas nas hipóteses excludentes do § 4º do mesmo artigo, para que possam receber tratamento diferenciado e favorecido assegurado pela referida Lei, em especial o direito de preferência.

9.7. No caso do enquadramento na condição de **MICROEMPRESAS (ME)**, a **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)** e **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI),** a empresa deverá selecionar a opção "**sim**" no campo específico.

9.8. O Sistema de Compras do **Banco do Brasil S.A** só identificará como " **MICROEMPRESAS (ME)**, a **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)** e **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI),** as empresas que fizerem a opção indicada no **subitem 9.6.**

10. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às

exigências previstas no Edital e seus Anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2. Ao apresentar a proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com a condição do prazo de validade da proposta, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública da Licitação.

10.3. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, para a totalidade do fornecimento, e neles estarão inclusas todas e quaisquer despesas, tais como, mão de obra, transportes (considerar o custo do descarregamento), impostos, seguros e tributos diretos e indiretos incidentes sobre a execução do objeto.

10.3.1. As propostas dos licitantes poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas em edital.

10.3.2. Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.

10.4. Recomenda-se que as licitantes iniciem a fase "**DA PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA**" com todos os documentos necessários à classificação/habilitação em conformidade com o edital.

11. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA

11.1. A participação na Sessão Eletrônica dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

11.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e2.bb.com.br/, opção "**Área do cliente**" e para acessar a sala de disputa a opção é "Sala de Disputa".

11.2. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.3. No caso de desconexão do sistema do **Banco do Brasil S.A**. com o Agente de Licitação no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando a agente de Licitação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.4. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Licitação será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, disponível no site do Banco do Brasil S.A.

11.5. O registro de proposta no sistema de licitações eletrônicas implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

12. DA FASE COMPETITIVA DE LANCE

12.1. A partir do horário e do dia previstos no sistema "licitacees-e2.bb", a Agente de Licitação fará a abertura das propostas de preços recebidas, passando a avaliar a aceitabilidade.

12.2. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma crescente.

12.3. Havendo inoperância do sistema licitacoes-e2.bb por motivos alheios a vontade do LAFEPE, a Agente de Licitação enviará mensagem aos licitantes por meio do aplicativo do sistema. Os

licitantes deverão visualizar as mensagens disponíveis **em campo próprio do sistema** .

12.4. O licitante, ao acessar a sala de disputa, terá a visão do melhor lance ofertado na disputa, de seu lance e da relação dos lances. O Sistema apresentará apenas o melhor lance (Lance Ofertado) de cada fornecedor. Para que a licitante visualize essas informações, estará disponível **em campo próprio do sistema** , quando o lote estiver em disputa.

12.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os participantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor do lance aos demais participantes.

12.5.1. **Será desconsiderado o lance que NÃO atinja redução numérica de R$ 0,01 sobre o valor do último lance válido ofertado.**

12.5.2. Será desqualificada a licitante interessada que se identificar antes do encerramento da Sessão Pública.

12.5.3. Apenas serão levados em consideração a inserção de valores numéricos correspondente a proposta de preço da licitante interessada. Todo e qualquer anexo será desconsiderado.

12.5.4. A proposta de preços de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para execução do objeto da licitação.

12.5.5. A licitante poderá oferecer lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o **LOTE**.

12.5.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.5.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pela Agente de Licitação, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.6. No caso de microempresas e/ou empresas de pequeno porte ficarem com o percentual definido em lei, superior ao menor preço, será considerado empate pelo sistema, obedecendo aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, se houver interesse, efetuar lance de valor inferior ao menor preço já registrado.

12.6.1. O procedimento de empate será detectado automaticamente na sala de disputa. Encerrado o tempo randômico o sistema identificará a existência da situação de empate informando o nome da empresa. Em seguida, o sistema habilitará para o Agente de Licitação o botão “Convocar” que permitirá a convocação da empresa que se encontra em situação de empate. Acionado o botão, o sistema emitirá nova mensagem informando para a empresa em situação de empate que deverá, em 5 (cinco) minutos ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o ITEM. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance.

12.6.2. Não havendo manifestação da empresa, o sistema verifica se há outra situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Agente de Licitação dar encerramento à disputa do ITEM.

12.6.3. Sendo a empresa arrematante microempresa ou empresa de pequeno porte torna sem efeito o item 12.6 e seus subitens.

12.7. Caso exista diferença definida no percentual definido na legislação entre o melhor lance e o subsequente, o sistema poderá permitir que o Agente de Licitação retome a disputa para definição das demais colocações – o arrematante já terá sido definido.

12.8. Para a disputa das demais colocações, o sistema reconhecerá automaticamente a diferença definida na legislação e habilitará opções ao Agente de Licitações, de “encerra a disputa” e “disputar demais”. Essa última o sistema reconhecerá o arrematante e iniciará uma disputa com os demais licitantes. Essa disputa estará restrita ao segundo melhor lance da disputa, uma vez que o arrematante já foi definido. Para encerrá-la, o Agente de Licitação acionar o tempo randômico dessa segunda disputa.

12.9. Caso haja igualdade de propostas entre licitantes, o sistema permitirá que as licitantes interessadas e empatadas possam encaminhar propostas fechadas de desempate, conforme estabelecido em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento.

12.10. Para tal, o Agente de Licitação deverá encerrar a disputa empatada, o que conferirá aos Licitantes Interessados e empatados o prazo de até 10 (dez) minutos para enviar suas propostas de desempate. Na sala de disputa o sistema enviará mensagem automática, informando do reconhecimento do empate e orientando os Licitantes Interessados quanto ao envio de proposta de desempate. O Agente de Licitação deverá encerrar aquela disputa para que os licitantes Interessados possam registrar suas propostas de desempate.

12.10.1. A mensagem enviada no chat ficará disponível também no histórico da disputa, após o arremate.

12.11. Após o prazo de 10 (dez) minutos depois do encerramento da disputa do ITEM, será habilitada a opção “declarar arrematante” o Agente de Licitação no resumo do ITEM, com o fornecedor que deu a melhor proposta já selecionada para que o Agente de Licitação apenas o confirme como arrematante.

12.12. Caso, mesmo assim, persista o empate, o sistema habilitará o Agente de Licitação a opção declarar arrematante no resumo do ITEM para que possam ser consideradas as demais condições estabelecidas pelo Sistema através dos seguintes critérios definidos na legislação.

12.13. Encerrada a etapa de disputa de lances, será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo Agente de Licitação, que poderá encerrar a disputa após as suas considerações.

12.14. O Agente de licitação convocará o licitante melhor classificado para apresentação da proposta comercial de preços e dos documentos de habilitação.

12.15. A Agente de Licitação negociará com a licitante que apresentou o lance de menor preço por meio do Sistema, enquanto o ITEM estiver arrematado acessando para cada ITEM disputado “Contraproposta” (negociação).

13. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO.

13.1. Após o encerramento da etapa competitiva de lances da sessão pública, o Agente de licitação pelo sistema eletrônico, **em campo próprio do sistema**, negociação com o licitante melhor classificado.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.3. Caso a proposta da empresa arrematante permaneça superior ao valor orçado após a negociação, esta será desclassificada e a negociação será feita com os demais licitantes segundo a ordem de classificação.

13.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

14. **DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO.**

14.1. A licitante deverá cotar preço unitário e totais para cada item que compõe o objeto. Será classificado provisoriamente em primeiro lugar na disputa o licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL** e terá como critério de julgamento o menor valor que for atribuído ao **LOTE/ITEM** para a execução do objeto, atendida as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

14.2. Será **desclassificada** a proposta de preços que:

I. contenham vícios insanáveis;

II. não obedeçam às especificações técnicas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I**;

III. apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam, após a fase de negociação, acima do orçamento estimado para a contratação, ressalvadas as hipóteses de licitação que adotem orçamento sigiloso;

IV. que ofertem preços **manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que o custo do serviço é coerente com o de mercado ou que possa ser suportado pelo Licitante durante o período contratual;

V. para efeito do subitem anterior, aquelas licitantes cujas propostas de valores estejam abaixo do limite estabelecido no § 2º, 3º e 5º do art. 9 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio do LAFEPE, **poderão** ser convocadas a demonstrar, via documentação e diligências, sua viabilidade sob pena de desclassificação por inexequibilidade.

VI. apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

14.3. A análise de que trata o item anterior será obrigatoriamente realizada na proposta considerada como melhor classificada. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo os participantes acompanharem por meio do sistema de disputas utilizado pelo **LAFEPE**.

14.4. O Agente de Licitação poderá, se necessário, durante a verificação da efetividade da proposta, efetuar saneamento, visando corrigir falhas materiais, incorreções com as disposições deste Edital ou seus anexos e eventuais erros de cálculo ou distorções, desde que tais correções não impliquem em alteração da ordem de classificação ou em majoração do preço global inicialmente proposto. **O não saneamento das falhas apontadas enseja em desclassificação da proposta**.

14.5. Poderá o Agente de Licitação promover diligências, no sentido de aferir a exequibilidade da proposta de preços, ou exigir que o licitante melhor classificado a demonstre, nos termos do **item 24.6** deste Edital, **desde que** não seja alterada a substância da proposta. Poderá também adotar medidas de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências, inclusive de documentos, ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme previsto no Parágrafo único do art. 14 do RILC do **LAFEPE.**

14.6. Se todas as propostas forem desclassificadas, a licitação será declarada como Fracassada.

15. **DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO.**

15.1. Encerrada a etapa de lances e apurada a adequação da empresa quanto à sua participação no presente processo licitatório a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a **PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇO** adequada ao último lance e **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO,** digitalizados conforme **item 16** deste Edital, para fins de exame de aceitabilidade dos preços e de habilitação em **ATÉ 24H (VINTE E QUATRO HORAS)** para o e-mail **cpl@lafepe.pe.gov.br,** contados da solicitação via sistema, caso contrário terá sua proposta

desclassificada passando a análise da proposta subseqüente, observando-se ainda:

15.1.1. O assunto do e-mail deverá constar a **identificação do processo licitatório** e o objetivo do e-mail. Tomando-se o exemplo: "**Processo Licitatório nº XXX/2026 – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

15.1.2. A **proposta comercial** deverá ser digitalizada e conter a assinatura do Representante Legal ou Responsável da proponente. E, quando firmada por procurador, deverá ser encaminhado o instrumento de procuração firmada por instrumento público ou particular com a outorga dos poderes para a licitação, acompanhado de cópia do documento que indique a legitimidade da assinatura de quem outorgou os poderes.

15.1.3. Deve-se elaborar a **proposta comercial** em papel timbrado, em uma única via, datada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada na última página, com o nome legível de quem a assina.

15.1.4. Os valores unitários contidos na **proposta comercial** serão considerados com até 2 (duas) casas decimais, eventualmente poderá ocorrer arredondamento para baixo.

15.1.5. A **proposta comercial** deverá conter a descrição/especificação completa ddo objeto e demais qualificações consideradas necessárias, conforme o caso, rigorosamente de acordo com as exigências contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I**, na língua portuguesa, indicando, preço unitário, preço global (em algarismo e por extenso, em real), nome completo da empresa, CNPJ, número de telefone, endereço eletrônico, endereço comercial, prazo de validade da proposta (nunca inferior a 90 dias), nome do banco, agência e conta, e assinatura do representante legal identificando-o (nome e CPF)**.**

15.1.6. No(s) preço(s) proposto(s) será(ão) considerado(s) incluso(s) as despesas, **tais como**: mão de obra, seguros, embalagens, fretes, cargas, descargas, tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais) que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do contrato a ser celebrado entre as partes, ou de sua execução e serão de inteira responsabilidade da contratada.

15.1.7. Se a **proposta comercial** ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a empresa desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

15.1.8. Em casos excepcionais e a vista do interesse da administração e com prévia autorização do Agente de Licitação, poderá ser concedido prazo de tolerância para apresentação da documentação requerida, caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento.

15.1.9. Em quaisquer das situações a licitante deverá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos, sendo o teor e a integridade dos documentos digitalizados de sua inteira responsabilidade, assumindo a eventual perda do negócio por falhas na transmissão e respondendo nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

15.2. Caberá ao licitante confirmar o recebimento dos documentos encaminhados junto ao Agente de Licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Licitação no sistema.

15.3. Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, simples omissões, falhas ou irregularidades formais na documentação de habilitação e proposta, **desde que** sejam irrelevantes, não prejudiquem o perfeito entendimento e não comprometam, restrinjam ou frustem a lisura do procedimento e caráter competitivo do procedimento licitatório ou contrariem a legislação pertinente.

16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.1.1. **No caso de empresário individual:** inscrição na Junta Comercial, Registro Público de Empresas Mercantis ou órgão equivalente, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

16.1.2. **No caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada:** ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

16.1.3. **No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

16.1.4. **No caso de sociedades simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

16.1.5. **No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização.

16.1.6. **No caso de serviço social autônomo:** ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, acompanhado do ato legislativo autorizador da criação da entidade e dos documentos de eleição dos seus administradores.

16.2. **HABILITAÇÃO FISCAL**

16.2.1. Prova de regularidade perante o **Instituto Nacional de Seguro Social – INSS**, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União.

16.2.2. Prova de Regularidade de débitos com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a través de Certificado de Regularidade do FGTS.**

16.2.3. Prova de inexistência de débitos com a **Fazenda Estadual do Estado do domicilio sede do licitante**, através de certidão expedida pelo órgão competente e que estejam dentro do prazo de validade.

16.2.4. Prova de inscrição no CNPJ – **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.**

16.2.5. Prova de Regularidade - CNDT **- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**

16.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

16.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicilio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação dos documentos de Habilitação e da Proposta Comercial, caso no documento não conste o prazo de validade.

16.3.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (**Processos Judiciais Eletrônicos**) da sede da pessoa jurídica;

16.3.3. A certidão descrita no subitem “16.3.2” somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

16.3.4. Empresas em recuperação judicial poderão participar da presente Licitação, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o seu regular cumprimento do plano homologado e que certifique que a licitante está apta econômica e

financeiramente a participar de procedimento licitatório e **desde que** atenda as condições para comprovação da capacidade econômica e financeira prevista no Termo de Referência.

16.4. **HABILITAÇÃO TÉCNICA**

16.4.1. **Qualificação técnico- operacional:**

16.4.2. Comprovação de aptidão da licitante para a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da contratação, mediante apresentação de certidão(ões) ou atesto(s) emitidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços de certificação de cabines de pesagem, cabines de amostragem ou equipamentos/ambientes de características técnicas equivalentes ou superiores às especificadas neste Termo de Referência.

16.4.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico- operacional, a licitante deverá demonstrar a execução anterior de, no mínimo, 4 (quatro) unidades de cabines de pesagem/ amostragem ou de unidades de características técnicas equivalentes ou superiores, correspondente a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total previsto para a contratação.

16.4.4. A exigência do quantitativo mínimo previsto no item anterior limita-se à demonstração da experiência da licitante em parcela considerada relevante para a adequada execução do objeto.

16.4.5. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, desde que os documentos apresentados permitam identificar objetivamente a quantidade e as características dos serviços efetivamente executados.

16.4.6. Para fins de comprovação do quantitativo exigido, será considerada como uma unidade a certificação integral de uma cabine de pesagem/amostragem ou unidade tecnicamente equivalente, compreendendo a realização dos ensaios, avaliações e verificações previstos na respectiva especificação técnica e a emissão do correspondente relatório, certificado ou documento equivalente.

16.4.7. Os atestados deverão conter informações suficientes para permitir a verificação da compatibilidade dos serviços executados com o objeto da contratação, especialmente quanto à identificação do serviço, quantidade de unidades certificadas e demais características técnicas relevantes.

16.4.8. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante em seu nome.

16.4.9. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, a veracidade e o conteúdo dos atestados apresentados, podendo solicitar, quando necessário, documentos complementares aptos a comprovar a efetiva execução dos serviços, tais como contratos, ordens de serviço, relatórios, certificados emitidos, notas fiscais, termos de recebimento ou outros documentos pertinentes.

16.5. **Qualificação técnico- profissional:**

16.5.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico- profissional, a licitante deverá indicar profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, que detenha(m) atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto da contratação, observadas as parcelas de maior relevância técnica neste Termo de Referência.

16.5.2. O(s) atestado(s) de responsabilidade técnica deverá(ão) ser emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e deverá(ão) conter informações suficientes para permitir a verificação da compatibilidade entre os serviços executados e as características do objeto da contratação, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT ou documento equivalente expedido pelo conselho profissional competente.

16.5.3. A comprovação de vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) com a licitante poderá ser

realizada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) contrato social ou documento equivalente, quando se tratar de sócio ou integrante do quadro societário;

b) registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou contrato de trabalho, quando se tratar de empregado;

c) contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil aplicável; ou

d) declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado de responsabilidade técnica, acompanhada da anuência expressa do profissional indicado.

16.5.4. A comprovação do vínculo profissional deverá demonstrar que o profissional indicado estará disponível para atuar na execução do objeto, caso a licitante seja contratada.

16.5.5. Será admitida a substituição do profissional indicado durante a execução contratual, desde que por profissional de experiência equivalente ou superior àquele originalmente indicado e mediante prévia aprovação da Administração, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

16.5.6. Quando a atividade profissional estiver sujeita a registro ou inscrição em conselho profissional, a licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de regularidade, observada a legislação específica aplicável à profissão e ao objeto da contatação.

16.6. **PARA LICITANTES ESTRANGEIRAS QUE NÃO FUNCIONE NO PAÍS:**

16.6.1. As Entidades Privadas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão as exigências dos itens 16.1, 16.2, 16.3 e 16.4. e seus subitens, mediante apresentação, na forma da Lei, de documentos equivalentes, com tradução livre, no que couber, devendo ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

16.6.2. Na ausência dos documentos equivalentes exigidos no item 16 e subitens, a Entidade Privada deverá apresentar declaração expressa de que não existem tais documentos em seu País de origem.

16.6.3. Declaração expressa de que se submete à Legislação Brasileira e de que renuncia a qualquer reclamação por via diplomática.

16.6.4. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado.

16.7. **OUTROS DOCUMENTOS**

16.7.1. Ao licitante vencedor do certame DECLARAÇÃO DA LICITANTE de que se ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei, conforme modelo disponível no anexo.

16.8. **DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.**

16.8.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

16.8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

16.8.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento contratual, parte integrante deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação.

17. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

17.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

17.2. É de caráter eliminatório o não atendimento das condições de habilitação solicitadas no **item 16** e seus subitens. Ocorrido isto, será retomada a sessão e chamadas as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Agente de Licitação examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.

17.3. Será dispensada a apresentação dos documentos referidos nos **subitens "16.2.1.", "16.2.2"** e **"16.2.3"** quando no Certificado de Registro de Fornecedores expedido pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, constar que aqueles documentos se encontram dentro das suas validades.

17.4. O Agente de Licitação deve motivar a decisão de habilitação ou inabilitação observando as seguintes diretrizes:

I. os licitantes somente devem ser inabilitados em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos no parágrafo único do art. 14 e § 1o do art. 57 do RILC que prevê a possibilidade de diligências.

II. consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade.

III. O Agente de Licitação pode realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação.

IV. O Agente de Licitação deve conceder prazo adequado, recomendando-se 02 (dois) dias úteis prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação, podendo o edital dispor de prazo distinto, de acordo com o objeto.

17.5. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Agente de Licitação nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

17.6. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja: **se da matriz**, todos da matriz, **se de alguma filial**, todos da mesma filial; com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso o Licitante seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

17.7. Constatada a existência de sanção, ou descumprimento das Condições de Participação, a empresa Licitante será desclassificada, mediante ato fundamentado do Agente de Licitação, com registro no sistema eletrônico de disputas.

17.8. Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data de sua apresentação.

17.9. Poderá o Agente de Licitação e a título de saneamento, autenticar os documentos de habilitação, quando recebidos físicos.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Nas 24 (vinte e quatro) horas posteriores a declaração do vencedor pelo Agente de Licitação, qualquer licitante, até aqueles que foram desclassificados antes da fase de lances, poderão manifestar de forma motivada a intenção de recurso, em campo próprio do sistema, no site do Banco do Brasil S.A. (www.licitacoes-e2.bb.com.br), com posterior envio dos argumentos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis para o e-mail **cpl@lafepe.pe.gov.br** ficando as demais licitantes cientificadas para que neste mesmo prazo, com inicio após o esgotamento do prazo da apresentação das razões, querendo, apresentem contrarrazões.

18.2. No assunto do e-mail deverá constar a identificação do processo licitatório em questão e o termo **APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO ou APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES**, conforme o caso. Tomando-se como exemplo: **Processo Licitatório nº XXX/202X – APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO** ou **Processo Licitatório nº XXX/202X – APRESENTAÇÃO DAS CONTRARAZÕES DO RECURSO**.

18.3. A falta de manifestação motivada do licitante no sistema do Banco do Brasil S.A. (www.licitacoes-e2.bb.com.br), incorrerá em decadência desse direito.

18.4. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados.

19. DA ADJUDICAÇÃO

19.1. A falta de manifestação da licitante no prazo previsto no **item 18.1** do Edital, quanto à intenção de recorrer ou do protocolo das razões do recurso, importará na decadência desse direito, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

19.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

20. DA HOMOLOGAÇÃO

20.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Adjudicatário será convocado pelo **LAFEPE** para retirar ou assinar o contrato eletronicamente, no prazo e condições definidos no subitem 22.1 deste Edital.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. DA FORMALIZAÇÃO

21.1.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, onde constarão os preços a serem praticados, os fornecedores e órgãos participantes, bem como as demais cláusulas que caracterizam o compromisso assumido pelo licitante vencedor que, uma vez convocado, deverá celebrar o instrumento para o eventual fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s), nas condições definidas neste documento e seus anexos;

21.1.2. A licitante vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação pelo LAFEPE, para assinatura da Ata de Registro de Preço no SEI – Sistema Eletrônico Integrado. Fica facultado ao Laboratório o envio da Ata de Registro de Preço por email para assinatura.

21.1.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do registro de preços ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta

aceita ou, após a assinatura do instrumento se recuse a realizar o fornecimento, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, bem como o cadastro de reserva, em igual prazo e nas mesmas condições, nos termos do RILC ou poderá o LAFEPE revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, na Minuta do Contrato, na Lei 13.303/2016, no art. 201 e seguintes do RILC e no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

21.1.4. Qualquer solicitação de prorrogação dos prazos previstos para formalização o registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

21.2. **DO REAJUSTE**

21.2.1. Os preços registrados podem ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos Fornecedores registrados, nos termos do RILC e da Lei Federal 13.303/16.

21.2.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

21.3. **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

21.3.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.3.2. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a empresa detentora da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

22. **DO CONTRATO**

22.1. **DA FORMALIZAÇÃO**

22.1.1. O Adjudicatário será convocado para que, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a convocação, proceda a assinatura do contrato eletronicamente, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no RILC, salvo motivo justificado e aceito pelo **LAFEPE**.

22.1.2. Como condição para celebração do Contrato a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina a legislação vigente.

22.1.3. Poder-se-á, a critério do **LAFEPE**, substituir o instrumento de contrato pela Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

22.1.4. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, não atender ordem de fornecimento ou documento equivalente, estará sujeito às penalidades previstas no Edital, na Minuta do Contrato e no RILC. Neste caso, o Agente de Licitação examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação das licitantes, observadas a ordem de classificação e o cadastro de reserva, até a apuração de uma que atenda as condições contidas no Edital e seus anexos, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado.

23. **DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

23.1. As informações a respeito da Garantia de Execução, do Reajuste, das Obrigações da Contratante e da Contratada, da Entrega e do Recebimento do Objeto da Licitação, da Fiscalização, do Pagamento, da Rescisão Contratual, das Sanções e demais informações a respeito da contratação e fase de execução do Contrato estão contidas na Minuta do Contrato. Nos casos em que o contrato for omisso deve-se consultar o Termo de Referência. Caso seja mantida a omissão, a área demandante deverá prestar as informações necessárias, conforme a fase, observando o conteúdo do Termo de Referência, Regulamento Interno de Licitação do **LAFEPE**, da Lei Federal 13.303/2016, bem como a jurisprudência e doutrinas aplicáveis.

23.2. A Contratada deverá observar, na execução do objeto do contrato, as disposições contidas na legislação aplicável, tais como: a Lei Federal 13.303/2016, a Lei Estadual 12.525/2003, o Regulamento Interno de Licitação Contratos e Convênios do **LAFEPE** - RILC, o Termo de Referência e seus anexos. A Minuta do Contrato, a Proposta e demais documentos que compõem o Processo Licitatório são partes integrantes deste Edital, independente de transcrição. A inobservância poderá suscitar a rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

24. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

24.1. A apresentação de uma proposta na Licitação fará prova de que a empresa licitante: examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, antes de apresentá-la; Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital; considerou que o edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória; atende as condições de participação, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas no Edital.

24.2. Fica estabelecido que as especificações, anexos e documentação da Licitação são complementares entre si e, havendo divergência entre o Termo de Referência e o Edital, prevalecerá esse último. E, havendo divergência de ordem técnica, prevalecerá o primeiro.

24.3. O **LAFEPE** reserva-se o direito de revogar a Licitação por interesse público anteriormente ao inicio da fase de lances ou propostas.

24.3.1. Em havendo interesse de revogação após iniciada referida fase, a mesma será precedida de processo administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.

24.4. O **LAFEPE** poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos de Licitação a qualquer tempo antes da data limite para acolhimento das propostas. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.5. O **LAFEPE** poderá, até a data da celebração do Contrato, desclassificar por despacho fundamentado a vencedora da Licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.

24.6. É facultado ao **LAFEPE**, se assim julgar conveniente, em qualquer fase da licitação, promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.

24.7. O Agente de Licitação poderá convocar técnicos da(s) área(s) pertinente(s) ao objeto licitado, quando houver necessidade de emitir parecer técnico, para garantir que as propostas apresentadas atendam as especificações mínimas exigidas.

25. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

25.1. Do objeto licitado poderá ser firmado contrato formal entre o **LAFEPE** e a empresa vencedora.

25.2. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar contrato.

25.3. O presente edital com todos os documentos nele referidos e seus anexos serão parte integrante do contrato a ser celebrado entre o **LAFEPE** e a empresa vencedora da Licitação.

25.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Recife/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Recife, data da assinatura eletrônica.

Jamesson Rocha

Agente de licitação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(DOCUMENTO: TR-SEI nº 94246103)

(DISPONIBILIZADO EM MEIO ELETRÔNICO: NO CAMPO "DOCUMENTOS" DO SISTEMA ELETRÔNICO – www.licitacoes-e2.bb.com.br **)**

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A (nome da empresa), com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em/..../...., NIRE (nº), CNPJ (nº), estabelecida na (Rua, nº, bairro, Cidade, Estado, CEP), declara sob as pena das Lei, que:

1. Se enquadra na condição de (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
2. A receita bruta, nos termos da Lei Complementar 123/2006, auferida no último ano-calendário foi de R$.....(dispensado de declarar se a empresa encontra-se no ano-calendário de início de atividade)

3. A pessoa jurídica não se enquadra em nenhuma das hipóteses abaixo nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe outra pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos

IV - desta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;

V -cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;

VI - cujo ou sócio titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativo, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;

VII - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VIII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

IX - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

X -resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

XI -constituída sob a forma de sociedade por ações;

XII - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relações de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

(Município)..... dede.....

.....

Nome:

CPF.:

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

REGISTRO DE PREÇO DE EMPRESA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CERTIFICAÇÃO DE CABINES DE PESAGEM/ AMOSTRAGEM. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2026. LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 035/2026. ITEM 01. SEI Nº 0060407844.000011/2026-09.

O **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A – LAFEPE**, Sociedade de Economia Mista Estadual, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 10.877.926/0001-13, com sede no Largo de Dois Irmãos, 1117,

bairro de Dois Irmãos, cidade do Recife/PE, doravante denominado de LAFEPE ou CONTRATANTE, neste ato representado por sua Diretora Técnica Industrial, a Sra. **MARIA ROSEANE DOS ANJOS CLEMENTINO**, brasileira, casada, farmacêutica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o CPF nº 036.XXX.XXX-11, portadora da cédula de identidade RG nº 1.XXX.X26-SSP/DF, no uso de suas competências previstas no art. 89, do Regimento Interno do LAFEPE e no uso de sua competência prevista no art. 30 do Estatuto em vigor, como também pelas delegações expedidas através da Ata do Conselho de Administração, e, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa XXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº XXXXXXXXXX, neste ato representada por seu(sua) XXXXXXXX, o(a) Sr(a). XXXXXXXXXX, brasileiro(a), XXXXX, XXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº XXXXXX e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, Declarando desde já que ratifica os preços ofertados na **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 035/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2026** e se compromete a mantê-los durante a vigência da ATA, consoante às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço para **EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CERTIFICAÇÃO DE CABINES DE PESAGEM/AMOSTRAGEM, ITEM 01**, compreendendo a certificação de duas cabines de pesagem e duas cabines de amostragem, instaladas e operantes, conforme demanda, em conformidade com as normas técnicas ABNT NBR 15767, ABNT NBR ISO 14644-1, ABNT NBR ISO 14644-3, ABNT ISO/CIE 8995-1, ISO 29463-1, RDC nº 658/2022 (ANVISA) e IN nº 138/2022 (ANVISA), conforme as disposições contidas no termo de referência.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	Certificação de cabines de pesagem/ amostragem	UN	16	R$	R$

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 035/2026** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026** e seus Anexos, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2026**, realizado pelo LAFEPE, na forma da Lei Federal 13.303/16 e do Regimento Interno de Licitação - RILC do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

2.2. Apenas o **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A – LAFEPE** participa desse registro de preço exercendo a função de órgão gerenciador.

3. DO PREÇO

3.1. Fica registrado o preço global de R$ ____ (por extenso) para **EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CERTIFICAÇÃO DE CABINES DE PESAGEM/AMOSTRAGEM**, e unitariamente indicado na tabela acima.

3.2. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da ATA serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico ou site do LAFEPE.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

4.1. O Prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado

uma única vez por igual período, desde que, cumulativamente, seja demonstrada a vantajosidade, haja saldo de quantidades não consumidas e concordância do fornecedor.

4.2. As contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser formalizadas no curso de vigência da ata.

4.3. A prorrogação do prazo de validade da ata não restabelece os quantitativos originalmente registrado.

5. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, ficando permitido apenas nos contratos dela decorrentes.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar o Fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. O Fornecedor registrado que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado deve ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos Fornecedores registrados que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deve observar a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, em virtude de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

5.3.1. Liberar o Fornecedor registrado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.3.2. Convocar os demais Fornecedores registrados para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o Fornecedor registrado comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

5.6. É vedado ao fornecedor registrado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação prevista no item 5.3.1 desta Ata.

5.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e no site do **LAFEPE**, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.8. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.9. Havendo qualquer alteração, o Órgão Gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a empresa detentora da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

7. DO REAJUSTE

7.1. Os preços registrados podem ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos Fornecedores registrados.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.2. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;

8.3. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço;

8.4. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

8.5. Aprovar o relatório final efetuado dentro dos parâmetros utilizados neste Termo de Referência e efetuar o pagamento decorrente dessa aprovação, dentro do prazo previamente informado neste termo de referência.

8.6. Designar Fiscal/Gestor para acompanhar o fornecimento do serviço, devendo este fazer as solicitações de entrega e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados;

8.7.Ordenar que o serviço seja refeito, quando estiver fora das especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

8.9. Disponibilizar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto;

8.10. Adotar as providências necessárias ao satisfatório cumprimento do contrato;

8.11. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições acordadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

8.12. Efetuar o cotejo entre a fatura apresentada, a solicitação do fornecimento e os demais documentos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

9.1. Serão consideradas obrigações da CONTRATADA, todas as especificadas no Termo de Referência, no Edital, e contrato, em especial:

9.1.1. Atender com presteza a solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato;

9.1.2. Estar em condições de prestar o serviço a partir da data de recebimento da ordem de serviço, cumprindo as disposições legais e editalícias atinentes;

9.1.3. Prestar o serviço em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo estar já inclusos nos valores propostos todos os custos, tributos, fretes, custos administrativos e demais encargos pertinentes à formação do preço;

9.1.4. Refazer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o serviço que esteja em desconformidade com o solicitado, ou que apresente características inferiores às descritas no Termo de Referência;

9.1.5. Responder por todo e qualquer dano culposo/doloso que causar ao LAFEPE ou a terceiros, praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante;

9.1.6. Manter durante a execução da contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7. Emitir fatura ou Nota Fiscal de acordo com a execução do serviço.

10. DA SUCESSÃO

10.1. O presente Registro de Preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1 Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2026** terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado como condição de sua eficácia, e disponibilizada no site do LAFEPE com endereço eletrônico www.lafepe.pe.gov.br, na forma preconizada o RILC e na Lei 13.303/16.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

12.2 E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026** que, lida e achada conforme, é assinada digitalmente pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas para sua validade e eficácia jurídica.

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A – LAFEPE

Maria Roseane dos Anjos Clementino

Diretora Técnica Industrial

XXXXX

Gestor da Ata

XXXXX

Fiscal da Ata

FORNECEDORA

XXXXX

Representante legal

TESTEMUNHAS:

XXXXX

XXXXX

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES – LAFEPE, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX. LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 035/2026. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2026. ARP Nº XXX/2026. ITEM 01. PROCESSO SEI Nº 0060407844.000011/2026-09.

De um lado, **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES – LAFEPE,** sociedade de economia mista estadual, integrante da administração indireta do Estado de Pernambuco, sediada no Largo de Dois Irmãos, nº 1.117, Recife/PE, CEP. 52.171-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob CNPJ/MF n° 10.877.926/0001-13, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **LAFEPE**, neste ato representado pela Diretora Técnica Industrial, a Sra. **MARIA ROSEANE DOS ANJOS CLEMENTINO**, brasileira, casada, farmacêutica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o CPF nº 036.XXX.XXX-11, portadora da cédula de identidade RG nº 1.XXX.X26-SSP/DF, residente e domiciliada na cidade do Recife/PE, no uso de sua competência prevista no art. 30 do Estatuto em vigor e no art. 89 do Regimento Interno do LAFEPE, como também pelas delegações expedidas através da Ata do Conselho de Administração, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXX**, sociedade empresária XXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXX, cidade de XXXXX, estado de XXXXX, CEP XXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o **CNPJ/MF n° XXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), XXXXX, XXXXX, residente e domiciliado(a) na cidade de XXXXXXX, Estado de XXXXXX,

portador(a) da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXX e inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o CPF nº XXXXXXXXXXXXXX, com fundamento no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2026**, vinculado ao Edital de **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 035/2026,** do qual decorreu a **Ata de Registro de Preços nº XXX/2026**, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei n° 13.303/16, e suas posteriores alterações, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do **LAFEPE** (RILC), bem assim, pelas demais normas jurídicas incidentes a esta espécie de negócio jurídico, mediante as cláusulas e condições adiante aduzidas, as quais, mutuamente, outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto contratual

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CERTIFICAÇÃO DE CABINES DE PESAGEM/AMOSTRAGEM**, a serem executados por demanda, conforme necessidade do LAFEPE, no âmbito da Ata de Registro de Preços nº XXX/2026, conforme as disposições contidas no termo de referência.

1.1.1. O objeto do contrato deverá atender as descrições e especificações técnicas descritas no **item 2** do Termo de Referência.

1.2. A alteração quantitativa incidente sobre o objeto deste contrato poderá ser feito por acordo entre as partes e quando se tratar de serviços ou compras, essa alteração limitar-se-á a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 179 e seguintes do RILC.

1.3. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no contrato.

1.4. É vedado à participação de consórcios.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos documentos

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato independente de transcrição, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações os seguintes documentos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento: a) a Proposta da contratada, com a oferta dos seus preços unitários e global, b) **Processo SEI nº 0060407844.000011/2026-09, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2026** com toda a sua composição, vinculado ao Edital da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 035/2026,** e seus anexos, c) a Ata de Registro de Preços nº XXX/2026. Estes documentos aqui relacionados ficam doravante anexados ao presente contrato.

2.2. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratual, dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

2.3. No caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes deste contrato, prevalecerão as condições constantes no Termo de Referência, observada a hierarquia normativa e a necessária compatibilidade com a Lei Federal nº 13.303/2016 e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do LAFEPE – RILC vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da legislação

3.1. A legislação que regula a presente contratação é: Lei 13.303 de 30/06/2016; Lei Estadual nº 12.525, de 30/12/2003, alterada pela Lei Estadual nº 17.555, de 22/12/2021; Regulamento Interno de Licitações e Contratos do LAFEPE – RILC; a Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor; Lei Estadual nº 16.559 de 15/01/2019 - Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco a Lei 8.137 de 27/12/1990 – Crime Contra a Ordem Econômica e Relações de Consumo; a Lei Federal 8.429 de 02/06/1992 – Lei de Improbidade Administrativa; Lei Complementar 123 de

14/12/2006; e Constituição do Estado Pernambuco; Decretos Estaduais e outras legislações, quando couberem.

CLÁUSULA QUARTA - Da forma de execução do serviço

4.1. Os serviços a serem contratados serão prestados por meio de **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

CLÁUSULA QUINTA – Do prazo de vigência

5.1. A vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período ou não, de comum acordo entre as partes, sempre que a continuidade do contrato se mostrar vantajosa para o **LAFEPE**, limitando-se ao prazo total de 5 (cinco) anos, conforme previsto no art. 166 do RILC e art. 71 da Lei Federal 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA – Dos recursos

6.1. Os recursos financeiros para custear as despesas com o objeto desta licitação são provenientes de receita própria do **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES – LAFEPE S/A**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do preço

7.1. O preço global para execução do serviço, objeto deste contrato, é de **R$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, conforme disposto na proposta da empresa contratada, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Do reajustamento

8.1. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de um ano a contar da data de apresentação da proposta, mediante requerimento formal, utilizando-se como base de cálculo a data fixada na apresentação da proposta, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

8.2. O reajuste será precedido de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade de que trata o item anterior.

8.3. O direito ao reajuste será objeto de preclusão quando o pedido deixar de ser formalizado no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade de que trata o item 8.1. ou quando for apresentado após a extinção da vigência contratual.

8.4. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, formalizada mediante termo aditivo, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

CLÁUSULA NONA – Da revisão de preços

9.1. Será assegurado, por meio de revisão de preços, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o RILC, com a Lei Federal 13.303/2016 e com a Matriz de Risco

disponível no Processo Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das condições de pagamento

10.1. A CONTRATADA deverá entregar a Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços realizados, diante da qual o LAFEPE efetuará os pagamentos de acordo com as condições contratuais.

10.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da Ordem de Serviço às quais se referem.

10.3. O pagamento será efetuado pelo LAFEPE, por demanda, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante o "atesto".

10.4. A Administração reserva-se ao direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência, quando haverá contestação da dívida junto à CONTRATADA.

10.5. Antes do pagamento, o LAFEPE realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

10.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, do IBGE, aplicando-se a fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP =Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira, assim apurado: **I** = (TX/100)/365

TX = Percentual da taxa anual IPCA

10.7. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os custos para a execução do serviço tais como a mão de obra, o frete e todo e qualquer tributo ou encargo incidente, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

10.8. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, deverá ocorrer nas hipóteses elencadas pelo Parágrafo Nono do art.175 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos do LAFEPE.

10.9. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada das seguintes certidões:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Quitação de Tributos Administrados pela Secretaria da Fazenda;

c) Prova de Regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - comprovada através de apresentação do certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

d) Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do prazo, acompanhamento e demais condições da execução do

serviço

11.1. A execução dos serviços técnicos especializados de certificação será realizada no Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A (LAFEPE), no Largo de Dois Irmãos, nº 1.117, Bairro Dois Irmãos – Recife/PE – CEP: 52.171-010.

11.2. A execução dos serviços deverá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07:00h às 16:00h, exceto em feriados, obedecendo aos cronogramas de execução e às ordens de serviço que forem emitidas pela Coordenadoria de Garantia da Qualidade - COGAQ - do LAFEPE.

11.3. O acompanhamento da execução dos serviços será realizado pela Coordenadoria de Garantia da Qualidade – COGAQ.

11.4. O prazo de execução de cada serviço será de no máximo 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA.

11.5. O cronograma para a realização dos testes deverá ser previamente agendado em conformidade com as áreas de Produção, Controle de Qualidade e Garantia da Qualidade do LAFEPE, de modo a não interferir nas atividades produtivas ou nos processos regulatórios em andamento.

11.6. O relatório final, em formato eletrônico, deverá ser enviado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a execução do serviço, e entregue na sede do LAFEPE, no horário de funcionamento administrativo, compreendido entre segunda e sexta-feira, das 08h00 às 16h00, mediante prévio agendamento com a Coordenadoria de Garantia da Qualidade (COGAQ), conforme item 8.3 do Termo de Referência.

11.7. Deverá ser feito envio do relatório por via postal (Correios/Sedex ou meio equivalente), endereçado ao local supracitado e indicando o envio aos cuidados da Coordenadoria de Garantia da Qualidade (COGAQ), e por meio de correio eletrônico.

11.8. Para o envio por via postal ou meio similar, a remessa deverá ser feita com aviso de recebimento (AR) ou funcionalidade equivalente, sem qualquer custo adicional para o LAFEPE. A empresa contratada deverá informar o código de rastreamento à COGAQ imediatamente após a postagem. Para o envio por correio eletrônico (e-mail), fazer envio para os seguintes endereços:

11.9. É de inteira responsabilidade da contratada confirmar junto à COGAQ o recebimento da documentação enviada, responsabilizando-se pela integridade e entrega dentro do prazo.

11.10. As filmagens dos testes, que se fizerem necessárias, como por exemplo, do teste de fumaça; deve ser enviada da seguinte forma:

11.10.1. No ato da entrega da documentação, o setor responsável emitirá um Termo de Recebimento Provisório, conforme anexo D do Termo de Referência, atestando o recebimento do material, conforme o disposto neste Termo de Referência. A documentação deverá estar em conformidade com a Nota Fiscal ou fatura a ser emitida pela contratada.

11.11. Em caso de falhas de impressão, erros de conteúdo, ou execução do objeto em desacordo com as normas técnicas ou com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, a empresa contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para corrigir as falhas ou refazer o trabalho, total ou parcialmente, contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação formal emitida pela COGAQ.

11.12. A empresa contratada obriga-se a entregar o relatório final em plena conformidade com as especificações técnicas e demais requisitos constantes neste Termo de Referência, garantindo que o material apresentado seja plenamente útil para os fins a que se destina, sem prejuízo à análise técnica e à rastreabilidade do processo.

11.13. Todos os equipamentos e instrumentos necessários à execução dos testes e à certificação são de responsabilidade exclusiva da contratada. Os equipamentos deverão estar devidamente calibrados e em perfeitas condições de uso, sendo obrigatória a apresentação dos respectivos certificados de calibração, que deverão ser anexados aos relatórios.

11.14. Os relatórios deverão ser emitidos no formato padrão da empresa prestadora dos serviços, contendo, no mínimo:

11.15. O relatório final, em formato eletrônico, deverá ser enviado no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** após a execução do serviço. O prazo de entrega se inicia a partir da data da coleta da finalização dos testes em cada vinda da contratada, sendo de responsabilidade da contratada o cumprimento desse prazo.

11.16. Em conformidade com o art. 175, inciso I, alíneas a) e b) do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Lafepe:

a) Recebimento Provisório: Será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da comunicação escrita da contratada sobre a conclusão dos serviços, conforme Anexo D.

b) **Recebimento Definitivo:** Ocorrerá após a devida inspeção e análise técnica, com a comprovação da conformidade dos serviços prestados em relação às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência. O recebimento definitivo deverá ser efetuado por empregado público ou comissão designada pela autoridade administrativa competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou realização de vistoria técnica, que comprove a adequação do objeto às condições contratuais, conforme Anexo E do T.R..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das sanções administrativas

12.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas e penais, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16 e na forma do disposto pelo Regulamento de Licitações e Contratos do LAFEPE.

12.2. As licitantes, a detentora da ata e a contratada, conforme o caso, que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I. advertência;

II. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Lafepe, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A aplicação da sanção de advertência tem caráter subsidiário e será cabível apenas quando não for hipótese de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Lafepe.

12.3. Aquele que incorrer nas condutas tipificadas abaixo estará sujeito a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e/ou impedimento de contratar e será descredenciado do Registro Cadastral do Lafepe pelo prazo correspondente abaixo indicado, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato. Sanção: 1 (um) ano e 6 (seis) meses de suspensão;

II. Dar causa à inexecução total do contrato. Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;

III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista. Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;

IV. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado. Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;

V. Não celebrar o contrato, dentro do prazo de validade de sua proposta. Sanção: 1 (um) ano de suspensão;

VI. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; Sanção: 1 (um) ano de suspensão;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; Sanção: 8 (oito) meses de suspensão;

VIII. Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;

X. Comportar-se com má-fé; Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;

XI. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação. Sanção: 2 (dois) anos de suspensão

12.4. A multa, prevista no Art. 203 do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios do LAFEPE, obrigatoriamente estabelecida no Termo de Referência ou instrumento de contrato ou em documento equivalente, deve observar as seguintes diretrizes:

12.4.1 Pode referir-se à inexecução completa da obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;

12.4.2 Não pode ser superior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

12.4.3 A multa moratória deve ser apurada por dia de atraso;

12.4.4 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da Autoridade Administrativa;

12.4.5 Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

12.4.6 O instrumento de contrato ou documento equivalente deve prever que, acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, que o LAFEPE pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil;

12.4.7 A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o LAFEPE e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.4.8 O instrumento de contrato ou documento equivalente pode prever que os valores devidos a título de multa de mora estabelecida em razão de etapas ou fases de execução seja depositado em conta vinculada e que, acaso o cronograma geral do contrato seja recuperado nas etapas ou fases subsequentes, ocorra a elisão da multa.

12.5 A penalidade de multa será aplicada conforme a gravidade da infração e o dano causado à Administração, observados os seguintes percentuais:

12.5.1 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, aplicável nos casos de:

a) Apresentação de documentação falsa, inclusive quanto às condições de participação e do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;

b) Fraude na execução do objeto contratual;

c) Cometimento de fraude fiscal;

d) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

12.5.2 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, aplicável nos casos de:

a) Inexecução total do objeto contratual;

b) Abandono injustificado da execução contratual.

12.5.3 Multa de até 12% (doze por cento) sobre o valor total do contrato, aplicável nos casos de:

a) Inexecução parcial significativa do objeto contratual (superior a 50% do objeto);

b) Descumprimento reiterado de obrigações contratuais fundamentais.

12.6. Na fixação das penalidades de multa, dentro das faixas estabelecidas do Art. 203 do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

I - Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos efetivamente resultantes da infração para a Administração;

III - Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio;

IV - Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após 12 (doze) meses da aplicação da sanção anterior;

V - Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;

VI - Grau de culpabilidade do infrator;

VII - Histórico de relacionamento contratual com o LAFEPE.

12.7 Para fins de aplicação das multas compensatórias previstas no § 1º do Art. 203 Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios, observar-se-á a seguinte sistemática:

I - A multa compensatória será aplicada sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total do objeto contratual;

II - Em caso de inexecução parcial do objeto, a multa será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

III - O percentual mínimo de multa compensatória será de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parcela inadimplida.

12.8 Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de aplicação da penalidade anterior por infração de mesma natureza, os percentuais previstos no artigo poderão ser majorados em até 25% (vinte e cinco por cento), respeitados os limites máximos estabelecidos.

12.9 Independentemente das multas compensatórias previstas neste artigo, aplicam-se as seguintes multas moratórias:

I - Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

II - A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória, será caracterizada inexecução contratual.

12.10 O somatório de todas as multas aplicadas em um mesmo contrato não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, ressalvados os casos de fraude comprovada, quando não haverá limitação percentual.

12.11 Complementarmente às disposições específicas sobre multas compensatórias e moratórias, aplicam-se as seguintes regras:

I - A multa a que alude o artigo 203 no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios não impede que o LAFEPE rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Regulamento e na Lei Federal nº 13.303/2016;

II - Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve

ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do LAFEPE;

III - O LAFEPE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

IV - Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, o LAFEPE pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil;

V - A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o LAFEPE e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.12 As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento de contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.13 A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator, sendo aplicada conforme o disposto no ato convocatório e no contrato.

12.14 A multa será aplicada em conformidade com o disposto no art. 203 do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios.

12.15. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o Lafepe implicam rescisão do contrato diretamente relacionado com sua aplicação.

12.15.1. No caso de o infrator ser signatário de outros contratos com o Lafepe, devem ser adotadas as seguintes providências:

I. instauração de processo administrativo, para proceder-se à verificação de fatos que possam comprometer a segurança e o êxito das contratações existentes, aptos a justificar a rescisão destes contratos;

II. não prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, salvo por prazo mínimo necessário à conclusão de um novo certame, evitando a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial;

III. prorrogação da vigência contratual, em contratos por escopo, quando a rescisão do contrato prejudicar o andamento do objeto contratual.

12.16 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o Lafepe deverão obedecer aos prazos estipulados no art. 202 do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios.

12.17 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o Lafepe poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamento:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Lafepe em virtude de atos ilícitos praticados.

12.18. O Lafepe deverá informar os dados relativos às sanções por ele aplicadas aos contratados, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.18.1 O fornecedor incluído no cadastro referido no caput não poderá disputar licitação ou

participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

12.18.2 Serão excluídos do cadastro referido no caput, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

12.19 Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;

III. a vantagem auferida em virtude da infração;

IV. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e

V. os antecedentes da licitante ou contratada.

12.20. Os procedimentos de instauração e desenvolvimento do Processo Administrativo com vistas à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios do LAFEPE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações da contratada

13.1. Serão consideradas obrigações da CONTRATADA, todas as especificadas neste contrato, no Edital, e Termo de Referência, em especial:

13.1.1. Atender com presteza a solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato;

13.1.2. Estar em condições de fornecer o serviço a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento, cumprindo as disposições legais e editalícias atinentes;

13.1.3. Fornecer o serviço em conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo estar já inclusos nos valores propostos todos os custos do produto, tributos, fretes, custos administrativos e demais encargos pertinentes à formação do preço;

13.1.4. Refazer o serviço que esteja em desconformidade com o solicitado ou que apresente características inferiores às descritas no Termo de Referência;

13.1.5. Responder por todo e qualquer dano culposo/doloso que causar ao LAFEPE ou a terceiros, praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante;

13.1.6. Manter durante a execução da contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.7. Emitir fatura ou Nota Fiscal de acordo com a entrega do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das obrigações do contratante

14.1. São consideradas obrigações da **CONTRATANTE**, todas as especificadas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência e ainda:

14.1.1. Aprovar o relatório final efetuado dentro dos parâmetros utilizados no Termo de Referência e efetuar o pagamento decorrente dessa aprovação, dentro do prazo previamente informado no termo de referência.

14.1.2. Designar Fiscal/Gestor para acompanhar o fornecimento do serviço, devendo este fazer as solicitações de entrega e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados;

14.1.3. Ordenar que o serviço seja refeito, quando estiver fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência;

14.1.4. Disponibilizar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto;

14.1.5. Adotar as providências necessárias ao satisfatório cumprimento do contrato;

14.1.6. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições acordadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

14.1.7. Efetuar o cotejo entre a fatura apresentada, a solicitação do fornecimento e os demais documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Gestão e da fiscalização do contrato

15.1 A Gestão do Contrato será exercida pela Coordenadoria de Garantia da Qualidade – COGAQ, o qual competirá:

I - Supervisionar a execução do objeto contratual subsidiado pelo fiscal do contrato;

II - Controlar os cronogramas físicos financeiros dos contratos em andamento;

III - Controlar os prazos de vigência e de execução do contrato;

IV - Atestar nota fiscal ou fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados e deverá estar obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal;

V - Dar ciência à Autoridade Administrativa de possíveis irregularidades na execução dos contratos para decisão da instauração de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP.

15.2 A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela Coordenadoria de Garantia da Qualidade – COGAQ, do **LAFEPE**, que terá, dentre outras atribuições:

I - Efetuar a fiscalização técnica e administrativa do contrato;

II - Atestar a execução do objeto contratado;

III - Rejeitar serviços que não apresentem a devida qualidade e/ou que não estejam de acordo com o Termo de Referência;

IV - Informar, instruir e solicitar as alterações contratuais e prorrogações cabíveis;

V - Identificar e informar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

VI - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VII - Comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades identificadas na fiscalização provocando junto ao Gestor a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato;

VIII - Sanear, se possível, eventual irregularidade que impacte a execução contratual evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual;

IX - Comunicar ao preposto do contratado eventual suspensão da execução do contrato informando-lhe prazo da suspensão, e demais condições do § 1º do art. 170 do Regulamento;

X - Dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem;

XI - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao gestor do contrato, o qual poderá fazer subir a questão à Autoridade Administrativa, mediante a apresentação de um relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

XII - Acompanhar os prazos contratuais, inclusive de vigências, solicitando prorrogação, quando necessário, mediante justificativa.

15.3 Cabe ao **LAFEPE**, a seu critério, por meio da área requisitante citada na(s) Ordem(ns) de Serviço vinculada(s) ao presente contrato, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do objeto licitado.

15.4. A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

15.5. A existência e a atuação da Fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

15.6. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com o Contrato, o Termo de Referência ou a legislação que esteja em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da rescisão

16.1. Nas hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplinada aplicável a tais casos, são previsto as nos Arts. 182 a 185, do RILC do **LAFEPE,** disponível no site "**www.lafepe.pe.gov.br"** na aba "**transparência**" devendo ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

16.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

a) Descrição dos objetos já entregues e ainda pendentes;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Recife, Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato em duas vias de igual teor, para a sua validade e eficácia jurídicas.

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES – LAFEPE

Maria Roseane dos Anjos Clementino

Diretora Técnica Industrial

XXXXXXXXXXXX

Gestor do Contrato

Mat. XXXX - COGAQ

XXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato

Mat. XXXX - XXXX

XXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXX

Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome-

Setor Matrícula

Nome-

Setor Matrícula

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Avelino de Andrade**, em 27/10/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Jamesson Amancio Da Rocha**, em 27/10/2026, às 14:35, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95181280** e o código CRC **A5E1075C**.

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES

Largo de Dois Irmãos, 1117, - Bairro Dois Irmãos, Recife/PE - CEP 51110-130, Telefone: (81) 3183-1100

GOVERNO DE PERNAMBUCO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº 0060407844.000011/2026-09

1. DO OBJETO

1.1. Formação de Ata de Registro de Preço, para eventual **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CERTIFICAÇÃO DE CABINES DE PESAGEM/AMOSTRAGEM,** conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de duas cabines de pesagem e duas cabines de amostragem**,** instaladas e operantes, conforme demanda, em conformidade com as normas técnicas ABNT NBR 15767, ABNT NBR ISO 14644-1, ABNT NBR ISO 14644-3, ABNT ISO/CIE 8995-1, ISO 29463-1, RDC nº 658/2022 (ANVISA) e IN nº 138/2022 (ANVISA).

As certificações serão realizadas por demanda - podendo ser uma cabine, duas cabines, três cabines ou as quatro cabines por serviço. O serviço será demandado em até duas vezes por ano, num período de dois anos, conforme solicitação do Laboratório Farmacêutico de Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A; e a empresa deve enviar a proposta considerando a certificação por cabine. Portanto, considerando a demanda máxima possível, a contratada deverá enviar proposta para 16 certificações (considerando o serviço por cabine ou vinda duas vezes ao ano para certificar 4 cabines por serviço)

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓDIGO	UNIDADE	QUANTIDADE
Certificação de cabines de pesagem/amostragem	81094001	UN	16

2.1. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

A empresa contratada deverá executar os seguintes ensaios:

- Velocidade e uniformidade do fluxo de ar;
- Diferença de pressão do sistema de filtragem HEPA (teste de perda de carga em filtros);
- Teste de penetração dos filtros HEPA (teste de vazamento);
- Contagem de partículas em suspensão no ar;
- Teste de iluminação;
- Teste de ruído; e
- Laminaridade do fluxo de ar (teste de fumaça).

2.2. PARÂMETROS DE ANÁLISE E ESPECIFICAÇÕES

Na tabela abaixo estão descritos os critérios de aceitação de cada ensaio:

Tipo de Análise	Critério de Aceitação	Norma de Referência
Velocidade do fluxo de ar	0,45 m/s (± 0,05 m/s) / $D_{pr} \leq 15\%$	ABNT NBR 15767

Tipo de Análise	Critério de Aceitação	Norma de Referência
Perda de carga em filtros	Se a perda de carga tiver aumento ≥ 50% do valor inicial (medido quando o filtro foi trocado/instalado), deve-se fazer a troca do filtro HEPA que está instalado.	ABNT NBR 15767
Teste de vazamento	Vazamento ≤ 0,03% (ou eficiência de 99,97%)	ISO 29463-1 e ABNT NBR ISO 14644-3
Contagem de partículas	ISO classe 8 p/ tamanho de partículas ≥ 0,5 µm e ≥ 5 µm	ABNT NBR ISO 14644-1
Teste de iluminação	≥ 500 lux	ABNT ISO/CIE 8995-1
Teste de ruído	≤ 85dB	ABNT NBR 15767
Teste de fumaça	A fumaça deve seguir o fluxo do sentido do ar, conforme projeto.	ABNT NBR 15767

2.3. REQUISITOS DO RELATÓRIO TÉCNICO

Cada relatório de qualificação de desempenho deverá conter:

- Logomarca da empresa contratada em todas as páginas;
- Endereço completo da empresa contratada;
- Nome do cliente: **Laboratório Farmacêutico de Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A**;
- Cabeçalho e/ou rodapé com:
 - Título: Por exemplo, “Relatório de Certificação de Equipamento de Fluxo Unidirecional”;
 - Número da versão (revisão);
 - Paginação no formato “Página XX de YY”;
- Periodicidade de execução dos testes;
- Datas de início e fim de cada teste;
- Resultados obtidos, comparados com as especificações aplicáveis;
- Métodos de ensaio e normas técnicas utilizadas;
- Conclusão do estudo, indicando **Aprovado** ou **Reprovado**;
- Assinatura de profissional habilitado, com **número de registro em conselho de classe competente**.

2.4. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

A contratada deverá apresentar, junto com cada relatório:

- Cópia atualizada e válida dos **certificados de calibração** de todos os instrumentos e equipamentos utilizados nas coletas e análises.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- As cabines de pesagem e amostragem são equipamentos com impacto em BPx e, portanto, estão incluídas na política de qualificação de equipamentos do LAFEPE;
- A qualificação dos equipamentos é uma exigência regulatória, *vide* RDC 658/2022;
- Considerando o contexto da necessidade de requalificação de equipamentos; o artigo 40, da IN Nº 138/2022 (ANVISA), determina que os equipamentos devem ser avaliados com uma frequência apropriada para confirmar que permanecem em um estado de controle (funcionando corretamente).
- Os testes que constam no item 2.1 fazem parte dos ensaios de requalificação das cabines de pesagem e, portanto, tem como um dos objetivos atender a legislação vigente, conforme descrito nos itens anteriores.

3.2. DO QUANTITATIVO

Para a definição do quantitativo de cabines a serem certificadas, conforme descrito neste Termo de Referência, foi realizada uma estimativa técnica com base no Sistema da Qualidade do LAFEPE.

O referido sistema prevê:

- Certificação anual das cabines de amostragem e pesagem (o que demanda, obrigatoriamente, certificação de quatro cabines por ano);

- Que desvios/não conformidades que ocorram nas cabines e que tenham impacto no funcionamento das mesmas, necessitam de nova qualificação para que as cabines voltem a ser utilizadas;

Dessa forma, o número de 16 (dezesseis) certificações foi determinado considerando:

- A necessidade de certificações anuais (uma por cabine, num total de quatro cabines);
- A possibilidade de ocorrer uma qualificação extra por cabine, devido a intercorrência no equipamento (manutenção, desvio, etc.), com impacto na qualificação do equipamento;
- Que a vigência do contrato será de dois anos.

Portanto, o quantitativo especificado visa assegurar uma contratação tecnicamente fundamentada, proporcionando dados suficientes para comprovar que o sistema atende aos requisitos regulatórios e de qualidade estabelecidos.

3.3. DA OPÇÃO PELO REGISTRO DE PREÇO

A contratação de serviço de certificação de equipamentos de fluxo laminar será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, em razão da natureza específica e dinâmica da demanda; que tem como característica intrínseca ser uma demanda contínua.

Em caso de problemas, desvios ou não conformidades em uma cabine de pesagem e/ou amostragem a abertura de um novo processo licitatório demandaria tempo para ocorrer; sendo que o tempo para o referido processo licitatório acarretaria, consequentemente, em tempo parado de equipamento necessário para o fluxo de produção.

Nesse cenário, a formação de um Registro de Preços mostra-se a alternativa mais adequada, encontrando respaldo nas hipóteses previstas no art. 3º, incisos II, III e IV, do Decreto Estadual nº 54.700/2023.

Dessa forma, o Registro de Preços permitirá que o LAFEPE realize as contratações de forma eficiente, planejada e conforme a real necessidade, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e adequação ao interesse público.

3.4. DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP/MEI

A licitação não será exclusiva para ME/EPP/MEI, pois este processo tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CERTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FLUXO LAMINAR NO LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A – LAFEPE**, sendo que as empresas que prestam esse tipo de serviço, em sua maioria, não são ME/EPP/MEI.

A Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 49, prevê a possibilidade de justificativa a fundamentar a não realização de licitação com tratamento diferenciado, a saber:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos artigos 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Após a Coordenadoria de suprimentos (COSUP) realizar pesquisa de mercado para a composição do preço de referência para o serviço objeto da licitação, a Coordenadoria de Garantia da Qualidade (COGAQ) observou que não foram apresentados, no mapa de cotações, três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas , empresas de pequeno porte ou microempreendedores sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir asa exigências estabelecidas no instrumento convocatório. É importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como a obtenção da competitividade, da economicidade, buscando-se a proposta mais vantajosa para a administração, conforme é vislumbrado no artigo 31 da lei 13.303, de 30 de junho de 2016. Assim, justifica-se a não realização de exclusividade para as EPP/ME, pois poderia representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser licitado.

Portanto, não é necessário exclusividade para as ME/EPP/MEI para prosseguimento do certame relacionado a este processo.

4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. **Modalidade:** Licitação Eletrônica com disputa aberta.

4.2. **Critério de julgamento:** Menor Preço

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O preço máximo admitido para o presente processo licitatório é **sigiloso**, nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços a serem contratados serão prestados por meio de **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá conter o detalhamento dos serviços de forma clara e objetiva, incluindo todos os itens e descrições necessários ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

7.2. As propostas serão julgadas com base no critério de menor preço.

7.3. As propostas deverão obedecer, obrigatoriamente, ao modelo constante do **ANEXO C** deste Termo de Referência.

7.4. A empresa proponente deverá informar os preços unitários e totais para cada item que compõe o objeto da contratação.

7.5. Os valores unitários apresentados na proposta comercial serão considerados com até duas (2) casas decimais, podendo, eventualmente, ocorrer arredondamento para baixo.

7.6. A proposta comercial deverá conter a descrição completa e detalhada dos serviços ofertados, bem como demais informações e qualificações julgadas necessárias, rigorosamente em conformidade com as exigências deste Termo de Referência, redigida em língua portuguesa, contendo, obrigatoriamente:

a) Preço unitário e preço global do serviço, expressos em algarismos e por extenso, em reais (R$);

b) Nome completo da empresa proponente, razão social e número do CNPJ;

c) Número de telefone, e-mail e endereço comercial completo;

d) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua apresentação;

e) Dados bancários para pagamento: nome do banco, número da agência e número da conta corrente;

f) Nome completo, número do CPF e assinatura do representante legal, devidamente identificado.

7.7. O preço ofertado deverá ser total e definitivo, devendo incluir todos os custos operacionais e encargos relacionados à execução do objeto, tais como:

7.8. Além dos itens já mencionados, deverão constar na proposta, de forma clara e objetiva:

7.9. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

8. DO PRAZO, LOCAL E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1.1. A execução dos serviços técnicos especializados de certificação de equipamentos de fluxo laminar no Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A (LAFEPE) será realizado no seguinte endereço: Rua Dois Irmãos, nº 1.117, Bairro Dois Irmãos – Recife/PE – CEP: 52.171-010.

8.1.2. A execução dos serviços deverá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07:00h às 16:00h, exceto em feriados, obedecendo aos cronogramas de execução e às ordens de serviço que forem emitidas pela Coordenadoria de Garantia da Qualidade - COGAQ - do LAFEPE.

8.2. PRAZO DE EXECUÇÃO

8.2.1. O prazo de execução de cada serviço será de no máximo **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data de recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA.

8.3. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.3.1. O cronograma para a realização dos testes deverá ser previamente agendado em conformidade com as áreas de Produção, Controle de Qualidade e Garantia da Qualidade do LAFEPE, de modo a não interferir nas atividades produtivas ou nos processos regulatórios em andamento.

8.3.2. A entrega do relatório final deverá ser feita na sede do LAFEPE, no horário de funcionamento administrativo, compreendido entre segunda e sexta-feira, das 08h00 às 16h00, mediante prévio agendamento com a Coordenadoria de Garantia da Qualidade (COGAQ).

§1º. Deverá ser feito envio do relatório por via postal (Correios/Sedex ou meio equivalente), endereçado ao local supracitado e indicando o envio aos cuidados da Coordenadoria de Garantia da Qualidade (COGAQ), e por meio de correio eletrônico.

8.3.3. Para o envio por via postal ou meio similar, a remessa deverá ser feita com aviso de recebimento (AR) ou funcionalidade

equivalente, sem qualquer custo adicional para o LAFEPE. A empresa contratada deverá informar o código de rastreamento à COGAQ imediatamente após a postagem. Para o envio por correio eletrônico (e-mail), fazer envio para os seguintes endereços:

8.3.4. É de inteira responsabilidade da contratada confirmar junto à COGAQ o recebimento da documentação enviada, responsabilizando-se pela integridade e entrega dentro do prazo.

8.3.5. As filmagens dos testes, que se fizerem necessárias, como por exemplo, do teste de fumaça; deve ser enviada da seguinte forma:

8.3.6. No ato da entrega da documentação, o setor responsável emitirá um Termo de Recebimento Provisório, conforme anexo D, atestando o recebimento do material, conforme o disposto neste Termo de Referência. A documentação deverá estar em conformidade com a Nota Fiscal ou fatura a ser emitida pela contratada.

8.3.7. Em caso de falhas de impressão, erros de conteúdo, ou execução do objeto em desacordo com as normas técnicas ou com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, a empresa contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para corrigir as falhas ou refazer o trabalho, total ou parcialmente, contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação formal emitida pela COGAQ.

8.3.8. A empresa contratada obriga-se a entregar o relatório final em plena conformidade com as especificações técnicas e demais requisitos constantes neste Termo de Referência, garantindo que o material apresentado seja plenamente útil para os fins a que se destina, sem prejuízo à análise técnica e à rastreabilidade do processo.

8.3.9. Todos os equipamentos e instrumentos necessários à execução dos testes e à certificação são de responsabilidade exclusiva da contratada. Os equipamentos deverão estar devidamente calibrados e em perfeitas condições de uso, sendo obrigatória a apresentação dos respectivos certificados de calibração, que deverão ser anexados aos relatórios.

8.3.10. Os relatórios deverão ser emitidos no formato padrão da empresa prestadora dos serviços, contendo, no mínimo:

8.3.11. O relatório final, em formato eletrônico, deverá ser enviado no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** após a execução do serviço. O prazo de entrega se inicia a partir da data da coleta da finalização dos testes em cada vinda da contratada, sendo de responsabilidade da contratada o cumprimento desse prazo.

9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Em conformidade com o art. 175, inciso I, do Regulamento Interno do LAFEPE, tratando-se de serviço, o objeto será recebido em duas etapas distintas:

a) **Recebimento Provisório**: Será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da comunicação escrita da contratada sobre a conclusão dos serviços, conforme Anexo D.

b) **Recebimento Definitivo:** Ocorrerá após a devida inspeção e análise técnica, com a comprovação da conformidade dos serviços prestados em relação às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência. O recebimento definitivo deverá ser efetuado por empregado público ou comissão designada pela autoridade administrativa competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou realização de vistoria técnica, que comprove a adequação do objeto às condições contratuais, conforme Anexo E.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos financeiros para custear as despesas com o objeto deste processo licitatório são provenientes de receita do LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES – LAFEPE.

11. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.1. **Qualificação técnico- operacional**

11.1.1. Comprovação de aptidão da licitante para a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da contratação, mediante apresentação de certidão(ões) ou atesto(s) emitidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços de certificação de cabines de pesagem, cabines de amostragem ou equipamentos/ambientes de características técnicas equivalentes ou superiores às especificadas neste Termo de Referência.

11.1.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico- operacional, a licitante deverá demonstrar a execução anterior de, no mínimo, 4 (quatro) unidades de cabines de pesagem/amostragem ou de unidades de características técnicas equivalentes ou superiores, correspondente a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total previsto para a contratação.

11.1.3. A exigência do quantitativo mínimo previsto no item anterior limita-se à demonstração da experiência da licitante em parcela considerada relevante para a adequada execução do objeto.

11.1.4. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, desde que os documentos apresentados permitam identificar objetivamente a quantidade e as características dos serviços efetivamente executados.

11.1.5. Para fins de comprovação do quantitativo exigido, será considerada como uma unidade a certificação integral de uma cabine de pesagem/amostragem ou unidade tecnicamente equivalente, compreendendo a realização dos ensaios, avaliações e verificações previstos na respectiva especificação técnica e a emissão do correspondente relatório, certificado ou documento equivalente.

11.1.6. Os atestados deverão conter informações suficientes para permitir a verificação da compatibilidade dos serviços executados com o objeto da contratação, especialmente quanto à identificação do serviço, quantidade de unidades certificadas e demais características técnicas relevantes.

11.1.7. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante em seu nome.

11.1.8. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, a veracidade e o conteúdo dos atestados apresentados, podendo solicitar, quando necessário, documentos complementares aptos a comprovar a efetiva execução dos serviços, tais como contratos, ordens de serviço, relatórios, certificados emitidos, notas fiscais, termos de recebimento ou outros documentos pertinentes.

11.2. **Qualificação técnico- profissional**

11.2.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico- profissional, a licitante deverá indicar profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, que detenha(m) atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto da contratação, observadas as parcelas de maior relevância técnica neste Termo de Referência.

11.2.2. O(s) atestado(s) de responsabilidade técnica deverá(ão) ser emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e deverá(ão) conter informações suficientes para permitir a verificação da compatibilidade entre os serviços executados e as características do objeto da contratação, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT ou documento equivalente expedido pelo conselho profissional competente.

11.2.3. A comprovação de vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) com a licitante poderá ser realizada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) contrato social ou documento equivalente, quando se tratar de sócio ou integrante do quadro societário;

b) registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou contrato de trabalho, quando se tratar de empregado;

c) contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil aplicável; ou

d) declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado de responsabilidade técnica, acompanhada da anuência expressa do profissional indicado.

11.2.4. A comprovação do vínculo profissional deverá demonstrar que o profissional indicado estará disponível para atuar na execução do objeto, caso a licitante seja contratada.

11.2.5. Será admitida a substituição do profissional indicado durante a execução contratual, desde que por profissional de experiência equivalente ou superior àquele originalmente indicado e mediante prévia aprovação da Administração, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

11.2.6. Quando a atividade profissional estiver sujeita a registro ou inscrição em conselho profissional, a licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de regularidade, observada a legislação específica aplicável à profissão e ao objeto da contatação.

12. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

12.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão, expedida a menos de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de apresentação dos documentos de Habilitação e da Proposta Comercial, caso no documento não conste o prazo de validade.

12.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (Processos Judiciais Eletrônicos) da sede da pessoa jurídica.

12.3. A certidão descrita no subitem 12.2. somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

12.4. Empresas em recuperação judicial poderão participar do presente contrato, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o seu regular cumprimento do plano homologado e que certifique que a CONTRATADA está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e desde que atenda as condições para comprovação da capacidade econômica e financeira prevista neste Edital.

13. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1. Os documentos para Habilitação Jurídica devem seguir a minuta padrão do Edital do LAFEPE.

14. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.1. Os documentos para Habilitação Fiscal e Trabalhista devem seguir a minuta padrão do Edital do LAFEPE.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

15.1. A CONTRATANTE permitirá adesão à ATA neste processo licitatório.

15.2. O LAFEPE será o órgão gerenciador da ATA.

15.3. Não há outros órgãos ou entidade participante do registro de preço.

15.4. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ata, (adesão) deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16. DO CONSÓRCIO

16.1. Fica expressamente vedada a participação de empresas em consórcio, em qualquer de suas modalidades, na presente contratação cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de certificação de equipamentos de fluxo laminar no Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A – LAFEPE.

16.2. A vedação ora imposta aplica-se tanto a consórcios formalmente constituídos, quanto àqueles em fase de constituição, ainda que sob compromisso futuro, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e conforme autorizado pelo marco legal aplicável.

16.3. A motivação técnica e econômica que fundamenta tal vedação decorre da natureza altamente especializada, crítica e indivisível dos serviços a serem executados, os quais envolvem:

16.4. A restrição também se justifica pela necessidade de garantir à Administração um único ponto de responsabilidade técnica e contratual, assegurando maior controle, eficiência e segurança na fiscalização, na validação dos resultados e no atendimento aos prazos definidos.

16.5. Dessa forma, a vedação à participação em consórcios nesta contratação visa resguardar o interesse público, a eficiência administrativa e a integridade dos processos técnicos e regulatórios envolvidos na execução do objeto

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da licitação desta Ata de Registro de Preços/Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na minuta da Ata de Registro de Preço/Contrato.

18. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. A CONTRATADA deverá entregar a Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços realizados, diante da qual o LAFEPE efetuará os pagamentos, de acordo com as condições contratuais.

18.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da Ordem de Serviço às quais se referem.

18.3. O pagamento será efetuado pelo LAFEPE até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante o “atesto”.

18.4. Antes do pagamento, o LAFEPE realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

18.5. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os custos para a execução do serviço tais como a mão de obra, o frete e todo e qualquer tributo ou encargo incidente, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

18.6. O LAFEPE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) produto(s) for(em) entregue(s) em desacordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referencia ou na legislação em vigor.

18.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, do IBGE será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP =Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira, assim apurado: **I** = (TX/100)/365

TX = Percentual da taxa anual IPCA

18.8. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

18.9. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada das seguintes certidões:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Quitação de Tributos Administrados pela Secretaria da Fazenda;

c) Prova de Regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - comprovada através de apresentação do certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

19. DO REAJUSTE

19.1. O preço somente será reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, mediante requerimento formal, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, de acordo com a Lei nº 12.525/2003.

19.2. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo como RILC e da lei Federal nº13.303/2016.

20. DO PRAZO DE ASSINATURA E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO

20.1. O licitante terá o prazo de **05 (cinco) dias** para assinatura da ata, contados a partir da convocação pela CONTRATANTE.

20.2. O Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que, cumulativamente, seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados e concordância do fornecedor, nos termos do §2º do art.66 da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c o Art.20 do Decreto nº 54.700/2023.

20.3. No caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas, nos termos §1º do Art. 20 do Decreto nº54.700/2023.

20.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, ficando permitido apenas nos contratos dela decorrentes.

20.5. As contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser formalizadas no curso de vigência da ata.

20.6. É facultada a renovação antecipada dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, desde que comprovada a iminência de exaustão do saldo remanescente antes do término do prazo de vigência originalmente.

21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DECORRENTE DA ATA

21.1. O licitante terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela CONTRATANTE.

21.2. O prazo de vigência do Contrato decorrente da ata será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma da Lei Federal n° 13.303/16, e suas posteriores alterações, pelo RILC.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE

22.1. São consideradas obrigações da CONTRATANTE, todas as especificadas neste Termo de Referência e no Contrato e ainda:

22.2. Aprovar o relatório final efetuado dentro dos parâmetros utilizados neste Termo de Referência e efetuar o pagamento decorrente dessa aprovação, dentro do prazo previamente informado neste termo de referência.

22.3. Designar Fiscal/Gestor para acompanhar o fornecimento do serviço, devendo este fazer as solicitações de entrega e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados;

22.4.Ordenar que o serviço seja refeito, quando estiver fora das especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

22.5. Disponibilizar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto;

22.6. Adotar as providências necessárias ao satisfatório cumprimento do contrato;

22.7. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições acordadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

22.8. Efetuar o cotejo entre a fatura apresentada, a solicitação do fornecimento e os demais documentos.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA/ CONTRATADA

23.1. Serão consideradas obrigações da CONTRATADA, todas as especificadas neste Termo de Referência e contrato, em especial:

23.2. Atender com presteza a solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato;

23.3. Estar em condições de fornecer o serviço a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento, cumprindo as disposições legais e editalícias atinentes;

23.4. Fornecer o serviço em conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo estar já inclusos nos valores propostos todos os custos do produto, tributos, fretes, custos administrativos e demais encargos pertinentes à formação do preço;

23.5. Refazer o serviço que esteja em desconformidade com o solicitado ou que apresente características inferiores às descritas neste Termo de Referência.

23.6. Responder por todo e qualquer dano culposo/doloso que causar ao LAFEPE ou a terceiros, praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante;

23.7. Manter durante a execução da contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

23.8. Emitir fatura ou Nota Fiscal de acordo com a entrega do serviço.

24. DAS SANÇÕES

24.1. Além do que dispõe no Edital, a CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantindo o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definida, ficará sujeita às sanções previstas no Capítulo X da RILC (Regulamento de Licitações e Contratos do LAFEPE) e a Seção III da Lei 13.303/2016.

25. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL E GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

25.1. A gestão do contrato será exercida pela Coordenadoria de Garantia da Qualidade (COGAQ), a qual será responsável, dentre outras atribuições previstas no Regulamento, pela análise da manutenção da regularidade do contrato, pelo gerenciamento dos custos, dos prazos e alterações do contrato, dentre outras atribuições relacionadas ao acompanhamento do contrato. Será responsável também pelo acompanhamento da execução do objeto contratual conforme as especificações previstas neste Termo de Referência, sendo subsidiado pelo fiscal do contrato quando necessário. Dará ciência à Autoridade Administrativa de possíveis irregularidades na execução do contrato para decisão de instauração de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades – PAAP.

25.2. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um servidor indicado pela Coordenadoria de Garantia da Qualidade (COGAQ), designado como fiscal do contrato, ao qual competirá dentre outras atribuições previstas no Regulamento, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, das falhas, dos problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à Contratada, conforme disposto nos artigos 169 e 170 do Regulamento do LAFEPE.

26. MATRIZ DE RISCO

26.1. As disposições para elaboração do mapa de risco estão descritas no **ANEXO A** deste instrumento.

27. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

27.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.2. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a empresa detentora da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. A inobservância das normas deste termo de referência e das especificações técnicas implicará na não aceitação total ou parcial do objeto contratado, devendo a empresa contratada refazer as partes recusadas sem o direito à indenização;

28.2. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pela Lei nº 13.303/2016 e subsidiariamente pelo Regulamento do LAFEPE e demais leis vigentes que tratem sobre o assunto.
28.3. Havendo inadimplemento contratual, o contratado estará sujeito às penalidades previstas na minuta do contrato.

29. **DOS ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA**

Fazem parte integrante deste Termo de Referência os seguintes anexos:

ANEXO A - MATRIZ DE RISCO

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao tempo de execução	Não conclusão do serviço no prazo previsto	Atraso para liberação do(s) equipamento(s).	Contratada
Risco atinente à qualidade da entrega	Documentos que não cumprem na totalidade os requisitos das legislações vigentes para os assuntos regulatórios	Não atendimento aos requisitos das NORMAS VIGENTES	Contratada
		Necessidade de revisar os documentos	Contratada
Risco atinente da atividade empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	Contratada
Fato do príncipe	Acontecimento imprevisível	Impossibilidade de cumprimento do contrato	Contratante
Resultado não satisfatório da amostra	Reprovação do estudo	Plano de ação para medidas corretivas	Contratada
Perda de amostra	A contratada perder/avariar a amostra	Repetir a coleta sem ônus para a contratante	Contratada

ANEXO B - TERMO DE RESPONSABILIDADE COM SIGILO E DIREITO DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE

A empresa [RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica com sede em [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF com o n.º [N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente contratada, em virtude de execução contratual poderá, por intermédio de seus profissionais, tomar conhecimento de informações sigilosas constantes de bases de dados do LAFEPE – Laboratório Farmacêutico de Pernambuco Governador Miguel Arraes e, por isso, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste termo de compromisso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do LAFEPE e reveladas à contratada em razão da execução dos serviços objeto do contrato nº _____/20XX, doravante denominado simplesmente contrato, bem como assegurar o respeito às normas de segurança vigentes no órgão durante a realização dos serviços.

2. A expressão “informações restritas” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: informações em bases de dados ou qualquer outro meio eletrônico, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

3. A contratada compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do LAFEPE, das informações restritas reveladas. Também se compromete a não utilizar e nem permitir que diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato, informações restritas reveladas.

4. A contratada deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao LAFEPE. A contratada deve cientificar esses profissionais da existência deste termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

A contratada declara conhecer e se compromete a seguir e divulgar entre os colaboradores envolvidos na execução do contrato a Política Corporativa de Segurança da Informação do LAFEPE e normativos correlatos.

6. A contratada possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados ou

prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente termo, conforme especificado no instrumento convocatório do processo licitatório que deu origem ao contrato.

7. A contratada obriga-se a informar, imediatamente ao LAFEPE, qualquer violação de regras de sigilo estabelecidas neste termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

8. A quebra do sigilo de informações restritas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do LAFEPE, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o LAFEPE e a contratada sem qualquer ônus para o LAFEPE. Neste caso, a contratada, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo LAFEPE, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

9. O presente termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do LAFEPE.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente termo, a contratada assina o presente termo por meio de seus representantes legais.

Recife, ___ de _____ de 20XX.

[NOME DA EMPRESA CONTRATADA]

ANEXO C – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Recife, xxx de xxxxx de 20XX.

Ao

Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S.A. – LAFEPE

Rua Dois Irmãos, nº 1117, Dois Irmãos, Recife/PE

Att. Comissão Permanente de Licitação

Prezado(a) Senhor(a),

A (nome da empresa, CNPJ nº, endereço), apresenta a sua proposta para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CERTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FLUXO LAMINAR NO LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A – LAFEPE**, sob demanda, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1. PREÇO

Valor total dessa proposta é de **R$ xxxxxxxxxxxxxxxx** (valor ofertado em algarismos, com duas casas decimais), conforme planilha orçamentária abaixo.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	16	UN	Certificação de cabines de pesagem/amostragem		

2. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

2.1.Nesta oportunidade a venho fornecer os dados bancários da pessoa jurídica que realizará o serviço, Banco XXXXXXXXXXX, Agência XXXXXXXXX, Conta-corrente XXXXXXXXXX

3. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO

3.1.Também nessa oportunidade, ofertamos a qualificação do senhor XXXXXXXXXXX, como apto a assinatura do instrumento contratual.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Faturamento em **30 (trinta) dias corridos** contados a partir do atesto na nota fiscal/fatura pelo Gestor da Ata.

5. Prazo de Execução do Serviço

Conforme estabelecido no Termo de Referência.

6. Início dos Serviços

Conforme estabelecido no Termo de Referência.

7. Validade da Proposta

A presente proposta é válida por **90 (noventa) dias.**

8. Declarações

8.1. Declaramos que(i) analisei detidamente os termos e condições do Edital e seus anexos e que está de acordo com tais termos e condições,(ii) tenho pleno conhecimento do local e das condições para a execução da Ata de registro de preço/Contrato e (iii) a Proposta Comercial ora apresentada é suficiente para cumprir as obrigações assumidas pela empresa, no âmbito do Contrato, estabelecidas no Termo de Referência.

8.2. Declaramos que em nossos preços estão incluídos todos os custos do produto, impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço.

8.3. Declaramos que em nossos preços estão incluídas as despesas indiretas, as operacionais (ferramentas e equipamentos, EPI's, hospedagem, alimentação e deslocamento ao local da obra) e ainda as tributárias, fiscais ou contribuições sociais (PIS, COFINS, IR, ISS, Contribuição Social e INSS).

8.4. Esta Proposta Comercial é irrevogável, irretratável e incondicional.

[Local e data]

(assinatura(s) do(s) representante(s) credenciado(s)

ANEXO D – MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

OBJETIVO DO REQUISITO: Formalizar o recebimento provisório do objeto

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: Fiscal/Gerente do Contrato

QUANDO PREENCHER: No processo Recebimento Provisório.

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO
Contrato nº
Objeto:
Contratado:

Contratante:
Licitação:
Processo Licitatório:

Aos XX dias de xxxxx de 20XX recebemos, em caráter provisório, o serviço (DESCREVER OBJETO), objeto do contrato XX/20XX, firmado entre o LAFEPE e a empresa (DESCREVERCONTRATADO). Após constatar que o objeto acima qualificada foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos preceitos contidos no Termo de Referência, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, e achando-se concluída, expediu-se o presente TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

Recife/PE, XX de XXXXXX de 20XX.

Nome do Fiscal/Gestor Do Contrato
Matrícula

ANEXO E – MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

OBJETIVO DO REQUISITO: Formalizar o recebimento definitivo do objeto
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: Presidente da Comissão de Recebimento Definitivo ou funcionário designado
QUANDO PREENCHER: No processo Recebimento Definitivo.

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Aos XX dias de xxxxx de 20XX recebemos, em caráter definitivo, o serviço (DESCREVER OBJETO), objeto do contrato XX/20XX, firmado entre o LAFEPE e a empresa (DESCREVER CONTRATADO). Após constatar que o serviço citada acima qualificada foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos que foi previsto no Termo de Referência, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, e achando-se concluído, expediu-se o presente TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cessando nesta data, a responsabilidade direta da firma contratada sobre a serviço, exceto quanto ao disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Recife/PE, XX de XXXXXX de 20XX.

Nome do Fiscal/Gestor Do Contrato
Comissão formalizada
Matrícula

Demóstenes Figueiredo de Sousa

LAFEPE - Divisão de Garantia da Qualidade II - COGAQ

Documento assinado eletronicamente por **Demostenes Figueiredo De Sousa**, em 23/09/2026, às 10:40, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel F Almeida**, em 28/09/2026, às 15:24, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **94246103** e o código CRC **84760B3C**.